

**PORTARIA Nº 676, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a permanência do emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, contida no OF/GABGOV/MS/N. 216/2017, de 14 de julho de 2017, no qual solicita, em caráter de urgência, o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir do vencimento da Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de nº 1.337, de 02 de dezembro de 2016, e por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para atuar, de forma complementar, em apoio às atividades da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, no município de Caarapó, nos conflitos agrários envolvendo disputas territoriais, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Entes da Federação, ocasião em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Os profissionais a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública trabalharão em módulo mínimo de pelotão e obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 677, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.011451/2016-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEJANDRO GALLEGU GIL, de nacionalidade espanhola, filho de Alfonso Gallego Garcia e de Paulina Gil Rosello, nascido em Palma de Mallorca Baleares, Espanha, em 17 de maio de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 678, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014216/2011-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DESSIREE VICENTA FIDANQUE, de nacionalidade dominicana, filha de Mario Efrain Fidanque e de Amalia Vargas, nascida na República Dominicana, em 5 de abril de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 679, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028455/2016-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GIENA RAMILO OCLARET, de nacionalidade filipina, filha de Geraldo Oclaret e de Luzvilla Ramilo Oclaret, nascida na República das Filipinas, em 28 de outubro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 680, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.008597/2015-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NINO CARIGA DE LA CRUZ, de nacionalidade peruana, filho de Marcos Cariga e de Glória de La Cruz, nascido em Huanico, Peru, em 24 de março de 1973.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 682, DE 15 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre as diretrizes do planejamento conjunto de contratações, da realização de contratações compartilhada de bens e serviços pelas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar o procedimento para o planejamento conjunto de contratações de bens e serviços pelas seguintes unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissão de Anistia;
- IV - Secretaria Nacional de Justiça;
- V - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- VI - Secretaria Nacional do Consumidor;
- VII - Secretaria de Assuntos Legislativos;
- VIII - Departamento Penitenciário Nacional;
- IX - Departamento de Polícia Federal;
- X - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- XI - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;
- XII - Arquivo Nacional;
- XIII - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e
- XIV - Fundação Nacional do Índio.

§ 1º O planejamento conjunto será realizado por meio da Comissão de Aquisições Compartilhadas - CAC, que será composta pelos chefes de gabinete das unidades elencadas nos incisos do art. 1º, bem como pelo Subsecretário de Administração e pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva.

§ 2º O Assessor Especial de Controle Interno e a Consultoria Jurídica poderão opinar sobre o planejamento conjunto e sobre as contratações nele previstas.

Art. 2º Para efeitos da presente norma entendem-se:

I - planejamento conjunto de contratações: conjunto de planos, coordenado e conduzido pela CAC, que compila todas as necessidades de contratação da unidades do MJSP, de forma centralizada.

II - unidade gerenciadora: unidade MJSP responsável pela realização de todas as etapas de uma contratação que prevê o atendimento das necessidades de outras unidades, na forma da Lei;

III - unidade participante: unidade do MJSP que terá interesse por contratação atendido por processo conduzido por outra unidade;

IV - contratação compartilhada: contratação que preveja o atendimento do interesse por bens e serviços de mais de uma unidade do MJSP, na forma da Lei;

V - contratação individualizada: contratação que atenda o interesse por bens e serviços de somente uma unidade do MJSP;

VI - emergência: uma situação produzida por um fato grave ou por um acontecimento ocorrido de forma inesperada;

VII - unidade do MJSP: órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, órgãos específicos singulares, autarquias e fundações vinculadas ao ministério;

VIII - unidade descentralizada; unidade gestora localizada fora do Distrito Federal; e

IX - unidade de gestora: unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

Art. 3º As contratações realizadas pelas unidades do MJSP seguirão planejamento conjunto e serão sempre realizadas de modo compartilhado, salvo nos casos especificados nesta Portaria.

§ 1º Poderá ser autorizada a realização de contratações de modo individualizado, no planejamento conjunto, caso não haja entendimento entre as unidades sobre a utilização da modalidade compartilhada, com fundamento em:

- I - vantajosidade;
- II - especificidades do item;
- III - diferenciação do nível de maturidade da necessidade;

IV - impossibilidade legal do uso da modalidade compartilhada; e

V - adesão à Ata de Registro de Preços externa ao MJSP.

§ 2º A previsão da contratação de item ou serviço no Plano Geral de Aquisições - PGA, por uma unidade, seja de modo individual ou compartilhado, implicará a vedação de que o objeto seja contratado por outras unidades.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Aquisições Compartilhadas - CAC, com as seguintes atribuições:

I - coordenar o planejamento conjunto de contratações do MJSP e identificar as oportunidades para a realização de contratações compartilhadas;

II - definir a relação de bens e serviços que serão adquiridos de forma compartilhada;

III - designar a unidade gerenciadora, responsável pela contratação compartilhada e designar, a seu critério, equipe responsável pela etapa preparatória;

IV - definir o PGA e o Plano Aquisições Compartilhadas - PAC;

V - definir os padrões e formas de operação dos processos de trabalho relacionados com os processos de contratação, em âmbito ministerial;

VI - definir prazos e obrigações para as unidades participantes das compras compartilhadas;

VII - avaliar as pautas de contratação e identificar as oportunidades de contratação compartilhada, eventuais unidades responsáveis e participantes; e

VIII - dar conhecimento do planejamento conjunto ao Gabinete do Ministro e à Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva coordenará a CAC, podendo designar servidor para o exercício da atribuição.

§ 2º A CAC reunirá-se a cada 60 dias, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º A CAC editará um regimento interno, com as normas para seu funcionamento.

§ 4º A CAC poderá realizar reuniões extraordinárias ou temáticas, por demanda de qualquer de seus membros.

§ 5º A CAC poderá editar resoluções e publicar atos nos limites de suas competências.

Art. 5º As contratações, independente da modalidade, a serem realizadas pelas unidades gestoras vinculadas ao MJSP deverão observar o PGA que será composto pelos Planos Setoriais de Aquisições - PSAs e pelo PAC e designará aspectos básicos relacionadas a:

- I - forma;
- II - metadados e regras de validação de dados;
- III - regras de preenchimento;
- IV - abrangência temporal e temporalidade de iterações; e
- V - plataforma operacional, quando possível.

§ 1º O PGA será elaborado a partir da junção dos PSAs, em versão anual, no último trimestre do exercício financeiro, e será atualizado trimestralmente em sessão específica da CAC.

§ 2º O PGA abrangerá as contratações a serem realizadas no exercício financeiro, mas poderá abranger aquelas a serem realizadas nos exercícios financeiros seguintes, para efeitos de planejamento.

§ 3º Os PSAs serão mantidos pelas unidades gestoras e poderão ser adaptados às necessidades locais, desde que mantenham coerência básica com os incisos do §1º deste artigo e conterão todas as contratações sob responsabilidade direta da unidade, a serem contabilizadas a partir do início das atividades preparatórias.

§ 4º O PAC será definido com base no PGA e isolará as contratações a serem realizadas de modo compartilhado.

§ 5º A CAC definirá as regras de aplicação, fluxos e outras medidas de organização e padronização de fluxos, métodos e ferramentas de trabalho de modo a garantir a coerência do planejamento e dos fluxos processuais, respeitando as necessidades setoriais.

§ 6º A CAC definirá os cronogramas e os planos de trabalhos para a elaboração do PGA, PSAs e PAC.

§ 7º As unidades do MJSP deverão elaborar os PSAs pertinentes, nos prazos definidos na forma do parágrafo anterior e submetê-los à aprovação do titular da unidade, antes do fechamento do PGA.

Art. 6º As contratações relacionadas no PGA serão identificadas e, posteriormente, avaliadas em sessão do CAC, de forma a identificar oportunidades de realização de compras compartilhadas.

Parágrafo Único. Somente serão realizadas contratações sem a devida inclusão no PGA, por meio de autorização expressa da Secretaria Executiva ou do Gabinete do Ministro, solicitada de modo formal e justificado pela unidade interessada, nos seguintes casos:

- I - emergência;
- II - diferenciação do objeto;
- III - imprevisibilidade da demanda;
- IV - demanda direta do Ministro da Justiça e Segurança Pública;

V - de quaisquer demandas, apresentadas à CAC em até 30 dias após a publicação do PGA; e

VI - outros casos definidos em Resolução da CAC.

Art. 7º Identificada oportunidade de realização de contratação de modo compartilhado a CAC definirá a unidade gerenciadora que ficará responsável pela condução do processo de contratação.